PROJETO DE LEI Nº 220/2023

INSTITUI O CARTÃO EDUCAÇÃO PARA AUXÍLIO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E UNIFORME ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Cartão Educação para auxílio à aquisição de material didático e uniforme escolar destinados aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Parauapebas.

Art. 2º A execução do Programa se dará por meio de auxílio financeiro destinado à compra de itens estudantis pelos pais ou representantes legais do aluno, com os seguintes objetivos:

I – garantir a permanência do aluno na escola;
II – proporcionar economia às famílias beneficiárias;
III – promover equidade no ambiente escolar;
IV – fomentar a economia local.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação o repasse do auxílio financeiro, que deverá ser disponibilizado mediante cartão magnético ou tecnologia similar, em nome dos pais ou representantes legais do aluno, para aquisição exclusiva de materiais didáticos e uniformes na rede de estabelecimentos credenciados no âmbito do Programa Cartão Educação.

§ 1º O auxílio financeiro será concedido aos beneficiários uma vez por ano, podendo ser fracionado, por conveniência da Secretaria Municipal de Educação, e somente permitirá a aquisição de produtos e quantidades relacionados na Lista de Materiais Didáticos e Uniformes Escolares, a ser definida conforme nível de escolaridade.

§ 2º O valor do auxílio disponibilizado será determinado por pesquisa de preços a ser realizada pelo Poder Executivo e permitirá apenas a aquisição dos itens e das quantidades informadas na Lista de Materiais Didáticos e Uniformes Escolares, vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

§ 3º A Lista de Materiais Didáticos e Uniformes Escolares poderá ser revista e alterada anualmente, sempre que necessário, para adequação à proposta pedagógica do município.

§ 4º O valor do auxílio e a Lista de Materiais Didáticos e Uniformes Escolares serão definidos por ato da Secretaria Municipal de Educação, a ser publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação instaurar processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões magnéticos ou tecnologia similar.

Art. 5º O auxílio financeiro ficará disponível para utilização pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, findo o qual o valor deverá retornar aos cofres públicos.

Art. 6º A compra dos materiais didáticos e uniformes escolares por meio do auxílio financeiro poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial do município de Parauapebas, previamente credenciado pela empresa responsável pelo gerenciamento dos serviços.

§ 1º São requisitos para o credenciamento do estabelecimento, sem prejuízos de outros estabelecidos em regulamento ou edital de chamada pública:

I – estar instalado no município de Parauapebas;

II – comprovar:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) há mais de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei;

b) alvará de funcionamento regular;

c) regularidade fiscal com a União, com o Estado do Pará, com o município de Parauapebas, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

III – emitir, obrigatoriamente, a nota fiscal eletrônica;

IV – aceitar os preços máximos de referência, propostos pela Administração, para os itens que compõem o kit;

V – firmar compromisso de emissão de nota fiscal, bem como de se submeter à fiscalização quanto ao cumprimento das regras do Programa.

§ 2º Os estabelecimentos deverão encaminhar as notas fiscais emitidas aos beneficiários do Programa, até 30 dias corridos da data da venda dos itens que foram adquiridos com o auxílio financeiro.

Art. 8º O auxílio financeiro poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial credenciado, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art. 9º É condição para o recebimento do auxílio financeiro de que trata esta Lei a frequência escolar mínima de:

I – 60% para beneficiários de 4 e 5 anos;

II – 75% para beneficiários acima de 6 anos.

Art. 10 Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais os pais ou os representantes legais dos beneficiários, bem como os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais credenciados no Programa, que descumprirem as normas de utilização, administração e processamento dos recursos financeiros, sem prejuízo do imediato bloqueio do valor do auxílio e o descredenciamento do estabelecimento comercial, conforme o caso.

Parágrafo único. Constitui infração ao disposto desta Lei o desvio de finalidade do auxílio financeiro, que, após apuração em regular processo administrativo, será punido com:

I – multa ao estabelecimento comercial de até 3 (três) vezes o valor decorrente do desvio de finalidade;

II – exclusão do beneficiário do Programa e devolução integral do auxílio financeiro recebido;

III – suspensão, pelo período de 2 (dois) anos, dos estabelecimentos comerciais credenciados que descumprirem as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 A transparência e a publicidade da execução deste Programa dar-se-ão por meio de divulgação de relatórios no Portal da Transparência que contemplem, entre outros dados, o detalhamento da execução financeira e orçamentária, a lista de estabelecimentos credenciados e o número de estudantes beneficiados.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor a partir do exercício financeiro de 2024.

Parauapebas (PA), 2 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Dos quase 268 mil habitantes de Parauapebas, 128 mil (48%) são cidadãos carentes inscritos no Cadastro Único do governo federal, segundo o Ministério do Desenvolvimento. Entre nossos 52 mil estudantes da rede pública municipal, 24 mil (46%) estão em lares que dependem de benefício de algum programa social.

Isso acende o alerta para o fato de que parcela considerável de pais e representantes legais de nossos alunos têm dificuldades para aquisição de material escolar e uniforme. E o número de habitantes carentes em nosso município só cresce, conforme revelam dados da série histórica do CadÚnico, segundo os quais atualmente temos 64 mil parauapebenses em situação de pobreza total.

Podemos, então, projetar a dificuldade das famílias mais pobres de Parauapebas em manter filhos em condições dignas na rede municipal, com materiais didáticos e uniformes escolares novos. Infelizmente, todos sabemos do constrangimento que alunos passam por ir à escola sem o material escolar completo e o uniforme em mau estado de conservação.

Nosso município anualmente faz aquisição de kits e uniformes escolares, e na última compra pública o valor foi de R$ 7,7 milhões. Apesar disso, a compra desses itens é lenta e burocrática, sendo, por isso, muitas vezes desacreditada por pais de alunos, que não entendem o rito de aquisição pela Administração Pública, para a qual se exige licitação, processo que, a depender da quantidade de participantes, é moroso e frequentemente judicializado.

Por isso, **este Projeto de Lei busca criar o Programa Cartão Educação para garantir, de forma ágil e regular, auxílio à aquisição de material didático e uniforme escolar destinados aos alunos regularmente matriculados na rede municipal**, a fim de que os estudantes permaneçam na escola, minimizando as taxas de evasão escolar, sobretudo nos anos finais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos; tenham condições de ensino e aprendizagem justa e igualitária; e para que suas famílias tenham alívio financeiro, sem que precisem gastar muitas vezes o dinheiro do alimento com material escolar.

Além disso, a medida aqui proposta vai fomentar a economia local, já que o dinheiro que se gastaria com licitação para escolha de apenas um ou dois fornecedores irá parar, em forma de cartão magnético, com os pais e responsáveis legais dos alunos e, por consequência, será pulverizado no comércio mediante o credenciamento de estabelecimentos lojistas para venda de materiais escolares e uniformes. A Lei em comento estabelece sanções para quem burlar as exigências para usufruto do auxílio.

Pelo exposto, e na certeza de que, uma vez aprovado, o Cartão Educação gerará círculo virtuoso no município, com mais crianças na escola, economia local fortalecida e Parauapebas se destacando no cuidado com a educação pública, peço apoio dos nobres colegas deste Parlamento para tornar real o Projeto de Lei em tela, reconhecendo que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares de Sousa
Vereadora (MDB)